

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 10 de dezembro de 2021.

**PARECER Nº 841**

### PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-084/2021-CPL

Referência: Pregão eletrônico no. 9-084/2021/CPL;  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.  
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de PARECER JURIDICO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-084/2021/CPL, devidamente instruídos com documentos.

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que mediante o Pregão Eletrônico nº 9-084/2021 intenciona a Secretaria Municipal de Saúde intenciona o Registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Assim, observa-se que o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barcarena João Batista Pinheiro Neri Junior, realizou a sessão da licitação pregão eletrônico sob o nº 9-084/2021, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme termo de referência e demais anexos e também citados na Cláusula 1. DO OBJETO.

Sendo publicado o edital no quadro de avisos da Prefeitura, Portal da Transparência Municipal, Sistema Comprasnet, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação no Estado do Pará (Diário do Pará), ambos a partir de 25 de novembro de 2021, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Participaram do certame as empresas constantes na ata de realização do Pregão Eletrônico 9-084/2021, constante dos autos do processo, as propostas foram apresentadas e classificadas.

Em seguida foram analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Não houve manifestação de intenção de recurso administrativo.

Foi declarado vencedor de acordo com mapa explicativo transcrito no processo.

Assim, foi observada a economia, eficácia e celeridade do processo licitatório (pregão eletrônico). Valor global estimado: R\$ 126.118,20 (cento e vinte e seis mil cento e dezoito reais e vinte centavos); valor final negociado: R\$ 100.674,00 (cem mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Isto posto, conclui-se numa economia para a administração pública de R\$ 25.444,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) correspondente a aproximadamente 20,17% de economia.

Por fim, observa-se toda a legalidade nos procedimentos licitatórios, nos termos das legislações.

### DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para o Registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos...; ainda, o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-084/2021/CPL, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 017/2021-GPMB